



COMUNICADO OFICIAL

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 61, incisos VI e XIII da Lei Orgânica Municipal, informa que, para os candidatos convocados na 6º convocação do Edital 03/2022, o prazo final de comparecimento para entrega de documentação e obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), relativo aos dias 10, 11 e 12/01/2022, encontra-se suspenso a partir de , 09 de janeiro de 2022, em razão do disposto no Decreto Municipal nº 14.147 de 09 de janeiro de 2022 (documento anexo).

Assim que a situação for normalizada, será publicado, neste mesmo meio, o novo prazo para comparecimento, respeitando, contudo, os três dias úteis restantes.

Orlando Amorim Caldeira
Prefeito Municipal de Itabirito

Itabirito, 10 de janeiro de 2022.



DECRETO Nº 14147, de 09 de janeiro de 2022.

Declara estado de calamidade pública no Município de Itabirito/MG em razão dos graves danos causados pelas enxurradas, enchentes e inundações, ocorridas devido às fortes chuvas que acometeram e acometem o Município de Itabirito a partir de 08 de janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas, ocorridas a partir do dia 08 de janeiro de 2022 no Município de Itabirito/MG, ocasionaram enxurradas e inundações de grande vulto em toda a extensão territorial do município, além de erosões das vias públicas, deslizamentos de terra, impedindo o acesso a várias áreas e bairros da cidade, desabamento de muros, casas, danos no sistema de esgotamento sanitário, destruição de vias, dentre outras coisas;

CONSIDERANDO que o temporal foi intenso, registrando-se índices de precipitações pluviométricas no importe de 140mm num só dia;

CONSIDERANDO que inúmeros imóveis residenciais e comerciais foram atingidos pelas águas barrentas da enchente, sendo que seus moradores devem receber a assistência devida por parte do Município de Itabirito/MG;

CONSIDERANDO que o Poder Público terá que se esforçar ao seu máximo de limite para atender ao volume de demandas assistenciais, em saúde pública, econômicas, etc. do Município e de seus cidadãos, em decorrência dos grandes danos advindos das enchentes e inundações;

CONSIDERANDO que o rio Itabirito, que corta toda a cidade, inclusive toda área central, atingiu, em 08 de janeiro de 2022, um nível tal que superou a sua cota de transbordamento, atingindo e inundando toda a área central e vários bairros da cidade;

CONSIDERANDO que as chuvas continuam fortes em toda área do Município de Itabirito e em toda a região;

CONSIDERANDO o potencial evolutivo do desastre, de maneira que constata-se o atingimento de várias edificações comerciais e residenciais em número, ainda, incalculável;



CONSIDERANDO que a quantidade de famílias desabrigadas é incalculável, pois todo o centro da cidade foi atingido, assim como vários bairros;

CONSIDERANDO que a rede de combustível no Município de Itabirito está comprometida, bem como fornecimento de gás de cozinha;

CONSIDERANDO que o prédio onde abriga o quartel da Polícia Militar foi fortemente atingido pelas enchentes, bem como os imóveis que sediam o Fórum Judiciário e o Cartório Eleitoral, além de outros;

CONSIDERANDO que a rede bancária do Município foi toda ela atingida pelas enchentes;

CONSIDERANDO que várias ruas, avenidas e outras vias públicas foram gravemente danificadas pelas chuvas e enchentes;

CONSIDERANDO que vários prédios públicos foram atingidos pelas enchentes, estando em situações precárias, tendo havido perdas de móveis, medicamentos, equipamentos, etc., comprometendo a assistência às populações atingidas;

CONSIDERANDO que o poder público teve que organizar um local para abrigar as famílias atingidas pelas chuvas, disponibilizando escola pública municipal, além de montar, em caráter emergencial, toda uma estrutura para recebimento dessas famílias;

CONSIDERANDO que as farmácias foram atingidas e, que, no momento, o município de Itabirito/MG não possui meios de disponibilização de remédios para a população;

CONSIDERANDO que BR 040 está interditada, também em decorrência de incidentes causados pelas chuvas, e o Município de Itabirito não tem acesso à cidade de Belo Horizonte, capital do Estado, para que possa buscar/adquirir remédios e outros produtos necessários, para atender à população itabiricense;

CONSIDERANDO que não há acesso para algumas UBS- Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO que o CAPS ADULTO foi todo atingido pelas enchentes, estando sem condições de acesso, e que todo o material estocado foi danificado, inclusive a farmácia de medicamentos controlados, onde todos os remédios foram perdidos;



CONSIDERANDO que várias barrancos cederam em toda a cidade de Itabirito, atingindo as estradas de acesso às zonas urbana e rural;

CONSIDERANDO a interrupção, por motivo de segurança, do fornecimento de energia elétrica nas áreas afetadas;

CONSIDERANDO a interrupção do fornecimento de água pelo SAAE em razão de danos ocasionados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a BR 356 também foi atingida por queda de barrancos e barreiras, impedindo o acesso à cidade de Itabirito/MG;

CONSIDERANDO que o município de Itabirito/MG exauriu sua capacidade de gestão no que diz respeito às ações de resposta (socorro e assistência) à população atingida;

CONSIDERANDO que o município de Itabirito/MG não tem como buscar recursos em outras cidades, pois as vias de acesso terrestres (BR040 e BR 356) estão interditadas;

CONSIDERANDO que a maioria do comércio local, de gêneros alimentícios, farmacêuticos, vestuário, calçados, dentre outros, foram, todos, atingidos pela enchente, com perdas incalculáveis;

CONSIDERANDO que se trata de um evento natural de evolução gradual e contínua e que as medidas emergenciais de socorro e assistência à população são urgentes, prementes e necessárias, em decorrência do aumento da demanda pelas ações de socorro e assistência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", segundo o qual se regulamenta os procedimentos para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa na hipótese dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento das enchentes decorridas das fortes chuvas, que assolam o nosso Município, poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica, DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado, para todos os fins de direito, estado de calamidade pública no Município de Itabirito/MG, para aplicação do artigo 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos impactos



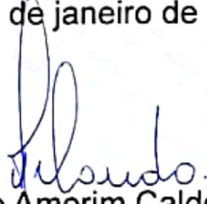
socioeconômicos e financeiros decorrentes dos desastres causados pelas fortes chuvas que acometeram e acometem o Município de Itabirito/MG a partir do dia 08 de janeiro de 2022, ocasionando enxurradas, inundações de grande vulto, deslizamento de terras e barrancos, além de outros prejuízos, causando graves e incalculáveis danos ao Município e a muitos e muitos de seus cidadãos;

Parágrafo Único – O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais-ALMG, nos termos do art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, 2020.

Art. 2º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 3º - Este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação**, condicionada a eficácia do art. 1º à apreciação da ALMG.

Prefeitura Municipal Itabirito, 09 de janeiro de 2022.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL